O tema do STF de número 4 trata sobre a Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente

O tema do STF de número 4 afirma que É inconstitucional o art segunda parte da Lei Complementar de modo que para os tributos sujeitos a homologação o novo prazo de anos para a repetição ou compensação de indébito aplicase tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de dias ou seja a partir de de junho de